

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 23066.015568/2016

## IMPUGNAÇÃO DE SUZANA OLIVEIRA BARBOSA

Fernando Costa da Conceição, com fulcro no Art. 447 § 2º, II e § 3º, I e II da Lei 13.105/15 e nos Arts. 18 a 21 da Lei 9.784/99, vem impugnar a atuação nos autos, conforme consta na lista de testemunhas da “Notificação” assinada por V. Sa. da testemunha Suzana Oliveira Barbosa.

As razões da impugnação são:

1º - a testemunha consta como parte investigada em denúncia por improbidade administrativa representada pelo acusado junto à Controladoria Geral da União (Processo CGU 00205.000285/2014-96), junto ao Ministério Público Federal e junto ao Tribunal de Contas da União (Processo TC 031.404/2013-8), no âmbito de projeto coordenado pela testemunha em contrato de parceria da Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Comunicação e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A- Correio da Bahia. A denúncia foi considerada parcialmente procedente, em relatórios da CGU e do TCU, implicando em recomendações remetidas à Facom e à Administração central da UFBA.

2º - a testemunha é adversária do acusado desde o processo de consulta para escolha de Diretor da Facom ocorrido em 2013, processo que neste momento (julho de 2017) se repete e do qual o acusado novamente cogita participar como candidato de oposição.

Junta provas, deixando a critério da Comissão requisitar novos elementos e perícia.

Salvador, 10 de julho de 2017



Fernando Costa da Conceição.